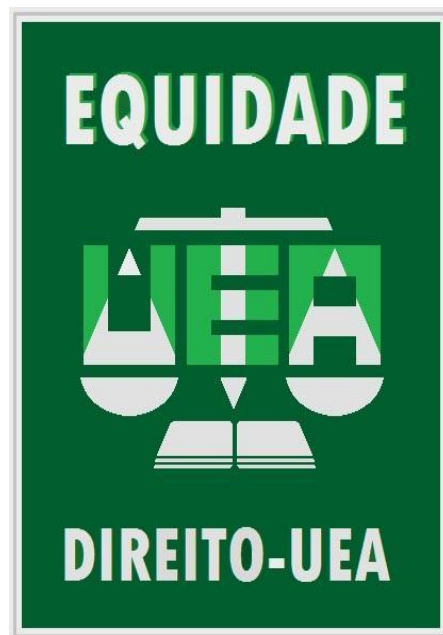


**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Prof<sup>ª</sup>. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Prof<sup>ª</sup>. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Prof<sup>ª</sup>. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof<sup>ª</sup>. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Prof<sup>ª</sup>. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof<sup>ª</sup> Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Prof. Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocência Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana Almeida Lima  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
**Primeira revisão e Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA**

### *CONFLICT RESOLUTION MECHANISMS ENVIRONMENT AND PUBLIC SAFETY*

**Yraquian Alves de Lima<sup>1</sup>**

**Patrick Gomes de Souza<sup>2</sup>**

**Denison Melo De Aguiar<sup>3</sup>**

#### **Resumo**

Este estudo analisa os mecanismos de mediação de conflitos fundiários em áreas urbanas amazônicas, com ênfase na atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), especialmente através do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), e sua interface com a proteção ambiental e a segurança pública. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com base no estudo de caso do Parque das Tribos, comunidade indígena situada em Manaus, que enfrenta disputas territoriais, desafios ambientais e pressões sociais típicas de contextos urbanos. A mediação é apresentada como uma estratégia legítima e eficaz para resolução pacífica de disputas, ao integrar elementos jurídicos, sociais e culturais. Os resultados mostram que a Polícia Militar, quando capacitada para abordagens não violentas e dialógicas, pode atuar como agente mediador sensível às especificidades étnicas e territoriais. O estudo conclui que a mediação promove redução das tensões sociais, fundiárias, fortalecimento de práticas sustentáveis e de justiça ambiental. Em síntese, a pesquisa evidencia que a mediação de conflitos, quando articulada entre instituições públicas e saberes comunitários, pode consolidar a paz social, garantir o direito à moradia, preservar os territórios tradicionais e fomentar uma cultura de respeito mútuo e sustentabilidade nas cidades amazônicas.

**Palavras-chaves:** Conflitos Fundiários; Amazônia Urbana; Policiamento Ambiental; Povos Indígenas.

---

<sup>1</sup>Universidade do Estado do Amazonas (UEA), graduando em Segurança Pública e do Cidadão – yraqlima1@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8301181089183937>

<sup>2</sup>Universidade Federal do Estado do Amazonas, Pós-doutorado em alimentos Plant-based pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) – Patrick\_biotech@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2804427120586726>

<sup>3</sup>Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARBiC UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Coordenador da Clínica de Direito LGBT (CLGBT-UEA). Coordenador do Núcleo de Produção Científica e Editoração do curso de Direito da UEA (NEDIR-UEA). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Contato: denisonaguiarx@gmail.com

**Abstract**

This study analyzes the mechanisms for mediating land conflicts in urban Amazonian areas, with an emphasis on the role of the Amazonas Military Police (PMAM), especially through the Environmental Policing Battalion (BPAMB), and its interface with environmental protection and public safety. The research uses a qualitative approach, based on the case study of Parque das Tribos, an indigenous community located in Manaus, which faces territorial disputes, environmental challenges, and social pressures typical of urban contexts. Mediation is presented as a legitimate and effective strategy for the peaceful resolution of disputes, by integrating legal, social, and cultural elements. The results show that the Military Police, when trained for non-violent and dialogical approaches, can act as a mediating agent sensitive to ethnic and territorial specificities. The study concludes that mediation promotes the reduction of social and land-related tensions, the strengthening of sustainable practices, and environmental justice. In summary, the research highlights that conflict mediation, when articulated between public institutions and community knowledge, can consolidate social peace, guarantee the right to housing, preserve traditional territories, and foster a culture of mutual respect and sustainability in Amazonian cities.

**Keywords:** Land Conflicts; Urban Amazon; Environmental Policing; Indigenous Peoples.

**1. INTRODUÇÃO**

A região amazônica, com sua vasta biodiversidade e riqueza cultural, é um cenário caracterizado por uma complexa interação entre dinâmicas sociais, culturais e ambientais. A crescente urbanização das cidades amazônicas, muitas vezes desordenada e sem planejamento adequado, somada à histórica exclusão de povos indígenas e comunidades tradicionais, resulta em um aumento das disputas por território, recursos naturais e direitos territoriais. Esses conflitos, em grande parte, têm como pano de fundo o reconhecimento e a regulamentação da posse da terra, a preservação ambiental e a segurança pública, temas que frequentemente colidem devido à falta de políticas públicas eficazes e à escassez de mecanismos legais adequados (Santos; Almeida, 2023).

Em Manaus, a comunidade Parque das Tribos é um exemplo emblemático dessa realidade, representando a resistência indígena urbana e os desafios enfrentados pelos povos tradicionais na luta pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. O Parque das Tribos, localizado na periferia da cidade, abriga diversas etnias indígenas que, ao longo dos anos, têm buscado formas de manter suas tradições e modos de vida em meio ao crescimento urbano. No entanto, as dificuldades relacionadas à posse da terra, o enfrentamento de questões ambientais, como o desmatamento e a degradação dos recursos naturais, e os dilemas da segurança pública, tornam a vivência dessa comunidade um cenário de constante tensão e disputa (Ferreira; Santos; Cardoso, 2020).

Nesse cenário de conflitos urbanos e ambientais, a mediação emerge como um instrumento alternativo e complementar ao sistema judicial convencional. A mediação, ao promover o diálogo entre as partes envolvidas, busca a resolução pacífica de controvérsias, evitando a escalada do conflito e os impactos negativos que o uso exclusivo da força pode gerar. Essa abordagem tem se mostrado eficaz, especialmente em contextos de disputas territoriais em áreas de preservação ambiental, onde a legislação sobre o uso e a posse da terra é muitas vezes vaga ou contraditória, e as soluções jurídicas tradicionais podem ser lentas e ineficazes (Aguiar, 2023; Martins; Queiroz, 2020).

A atuação da Polícia Militar do Amazonas, especialmente através de seu Batalhão de Policiamento Ambiental, representa um exemplo de como a segurança pública pode ser integrada com a proteção ambiental. O batalhão desempenha um papel crucial na mediação de conflitos relacionados à posse da terra e ao uso sustentável dos recursos naturais, equilibrando a necessidade de garantir a ordem e a segurança com a preservação do meio ambiente. Ao atuar em estreita colaboração com as comunidades locais, incluindo aquelas que vivem em áreas de preservação ambiental, a Polícia Militar contribui para a construção de um ambiente mais seguro e sustentável, sem recorrer exclusivamente ao uso da força, mas utilizando o diálogo como ferramenta fundamental de resolução de conflitos (Xavier, 2022).

Este estudo propõe-se a analisar os mecanismos utilizados na mediação de conflitos em áreas de preservação ambiental, com um foco específico nos impactos sociais e ambientais decorrentes da atuação das forças de segurança e das práticas de justiça. Com base no caso do Parque das Tribos, busca-se compreender de que maneira o diálogo entre instituições e comunidades pode fomentar soluções eficazes, legítimas e sustentáveis, promovendo a convivência pacífica e a preservação do meio ambiente. Além disso, o estudo visa destacar a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar, que envolva não apenas as autoridades policiais e judiciárias, mas também organizações da sociedade civil e as próprias comunidades locais, no desenvolvimento de estratégias que conciliem a segurança com a justiça ambiental (Santos; Almeida, 2023).

## **2. JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema fundamenta-se na relevância da mediação de conflitos como ferramenta essencial para o enfrentamento das tensões socioambientais que permeiam as zonas urbanas da Amazônia. O Parque das Tribos, situado em Manaus, representa uma

experiência singular de resistência e organização indígena em contexto urbano, reunindo povos de diversas etnias que compartilham o território com o objetivo de preservar sua identidade cultural, garantir o direito à moradia e assegurar a continuidade de suas tradições. Trata-se de um exemplo emblemático das complexas relações entre identidade, território e cidadania que marcam a realidade de muitas comunidades indígenas em centros urbanos.

A crescente pressão por reintegrações de posse em áreas ocupadas por populações vulneráveis tem gerado insegurança, agravado os conflitos sociais e violado direitos fundamentais, como o acesso à moradia digna. Neste cenário, a mediação surge como um caminho legítimo e necessário para a construção de soluções pactuadas, que respeitem os direitos das partes envolvidas e evitem o agravamento das tensões sociais. Quando associada à atuação de instituições públicas, como o Ministério Público e a Polícia Militar, a mediação pode favorecer abordagens mais humanas, eficazes e sensíveis às particularidades locais, contribuindo para o fortalecimento da justiça social e ambiental.

O artigo contribui para o debate sobre o papel das forças policiais, especialmente da Polícia Militar do Amazonas, na proteção ambiental e nos processos de mediação em contextos urbanos. A Constituição Federal, em seu artigo 144, define a Polícia Militar como força auxiliar e reserva do Exército, incumbida da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A atuação do Batalhão de Policiamento Ambiental, nesse contexto, tem se mostrado relevante ao articular segurança pública com conservação ambiental, promovendo uma atuação mais integrada e preventiva em áreas de conflito fundiário.

Vale ressaltar a importância da mediação de conflitos, que não apenas promove a resolução pacífica de disputas, mas também contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo e justo, onde os direitos das populações vulneráveis são respeitados e garantidos. Ao envolver diretamente as comunidades no processo de negociação, a mediação estimula o empoderamento social e a participação ativa na defesa dos direitos territoriais e culturais. A colaboração entre comunidades, instituições públicas e forças de segurança favorece a construção de modelos de convivência mais harmônicos e sustentáveis, especialmente em áreas urbanas amazônicas, onde se entrelaçam desafios ambientais, sociais e institucionais.

### **3. OBJETIVOS OBJETIVO**

#### **3.1. Geral**

Descrever os mecanismos de soluções de conflitos, meio ambiente e segurança pública no âmbito do estado do Amazonas e sua aplicabilidade através das ações operacionais da Polícia Militar do Amazonas em contextos de preservação ambiental e segurança pública, com base no estudo de caso do Parque das Tribos, em Manaus.

### **3.1. Objetivos Específicos**

- Compreender o papel da mediação nos conflitos fundiários urbanos amazônicos identificando ações da Polícia Militar do Amazonas voltadas à proteção ambiental;
- Investigar os aspectos legais e processuais envolvidos nas tentativas de reintegração de posse do território, avaliando a atuação do sistema de justiça e seus impactos sobre a comunidade indígena;
- Verificar os modelos de mediação comunitária praticados internamente pelos indígenas, como as assembleias e as lideranças tradicionais, e sua potencialidade como instrumentos de solução de conflitos;

## **4. METODOLOGIA**

A presente pesquisa adotou abordagem qualitativa, com delineamento descritivo e exploratório. Foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, incluindo artigos científicos dos últimos seis anos, legislação, relatórios institucionais e obras especializadas sobre mediação, segurança pública e direito ambiental. Também foram analisados documentos oficiais da Polícia Militar do Amazonas e do Batalhão de Policiamento Ambiental, com destaque para a atuação no Parque das Tribos.

A seleção do caso do Parque das Tribos fundamentou-se em sua representatividade no contexto urbano indígena e na presença de conflitos fundiários com potencial de repercussões legais, sociais e ambientais. A análise foi norteada por categorias temáticas correspondentes aos objetivos específicos, permitindo a identificação de padrões e contribuições dos mecanismos de mediação para a segurança e sustentabilidade.

## **5. PROBLEMA**

Como a mediação de conflitos pode contribuir para a preservação do meio ambiente, de seus povos originários e promover a segurança pública em áreas de proteção ambiental?

## **6. HIPÓTESE**

A mediação de conflitos quando integrada às ações de proteção ambiental e segurança pública realizadas pela Polícia Militar do Amazonas, contribui de forma significativa para a promoção da paz social, preservação do meio ambiente e proteção dos direitos das comunidades indígenas em áreas urbanas como o Parque das Tribos na cidade de Manaus.

## **7. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **7.1. Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos**

A mediação tem se consolidado como um instrumento eficaz na pacificação de conflitos fundiários urbanos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e diversidade cultural. De acordo com Silva e Andrade (2020), a mediação promove o diálogo e o protagonismo dos envolvidos, permitindo que as soluções reflitam as realidades locais. Em comunidades indígenas urbanas, essa prática assume relevância particular por integrar elementos culturais, coletivos e históricos na resolução dos litígios (Barros; Nascimento, 2021).

Conforme Aguiar (2023), a mediação deve ser entendida como prática relacional que se alicerça na escuta, no reconhecimento e na valorização da alteridade. Mais do que resolver tecnicamente um conflito, a mediação tem o potencial de construir pontes entre mundos distintos — o indígena e o não indígena —, desde que esteja enraizada nos valores e práticas dos próprios grupos sociais envolvidos. O autor propõe, portanto, uma mediação decolonial, que dialogue com os saberes indígenas e fuja do modelo homogeneizante imposto pelo Estado.

Estudos indicam que a mediação, ao incorporar a escuta ativa e a participação direta dos envolvidos, fortalece os vínculos comunitários e evita a judicialização excessiva dos conflitos. Souza e Silva (2020) destacaram que a atuação de mediadores com sensibilidade intercultural favorece a construção de soluções mais duradouras e justas. Essa abordagem respeita as dinâmicas territoriais e a diversidade étnica, criando alternativas legítimas à reintegração forçada de posse.

### **7.2. Marcos Legais e Processuais nas Reintegrações de Posse**

As ações de reintegração de posse, muitas vezes marcadas por violência e violações de direitos fundamentais, são analisadas sob a ótica da função social da propriedade. Conforme destacado por Moraes (2019), o Judiciário deve conciliar os dispositivos legais com princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, direito à moradia e reconhecimento de territórios tradicionais. O artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, prevê que a propriedade deve atender à sua função social, o que respalda a posse coletiva como forma legítima de ocupação (Brasil,CF/1988).

Oliveira (2018) acrescenta que a posse exercida por populações vulneráveis, como indígenas e ribeirinhos, deve ser interpretada sob uma perspectiva de justiça social, valorizando-se o uso efetivo da terra em detrimento da mera titularidade formal. Assim, a que se encontra em jogo não é só a terra em si, mas toda a ideologia, a preservação dos traços culturais, as memórias e a harmonia da vivência da comunidade. A ausência de políticas habitacionais adequadas e a morosidade processual agravam o cenário de insegurança jurídica, tornando imperativa a adoção de medidas que garantam a permanência digna dessas comunidades em seus territórios através de políticas públicas mais eficientes e apoio mais formal do judiciário brasileiro.

### **7.3. Formas de Mediação Comunitária Indígena**

Modelos de mediação praticados por povos indígenas priorizam o consenso, a coletividade e o respeito aos mais velhos. Estudos de Cunha e Mendes (2021) e Lima et al. (2022) revelam que assembleias, conselhos de lideranças e rituais tradicionais são instrumentos recorrentes para tratar desentendimentos internos e externos (Figura 1). No Parque das Tribos (Figura 2), essas estratégias têm sido fundamentais para preservar a harmonia interétnica e estabelecer pontes com instituições públicas (Xavier, 2022).

Aguiar (2023) retoma essa ideia ao denunciar a atuação do sistema de justiça brasileiro, que frequentemente nega a identidade indígena aos moradores do Parque das Tribos por não corresponderem ao modelo essencialista e romantizado do “índio da floresta” ou seja de que o índio não pode ter e viver em uma sociedade em que a tecnologia, educação, saúde e proteção de segurança possam o ser fornecidos também pelo poder público. A negação judicial da identidade, com base em argumentos como o uso de tecnologias ou a localização urbana, é um reflexo direto da colonialidade que permeia o Direito brasileiro.

Dessa forma, a população indígena também é capaz de viver em sociedade e buscar melhores condições de vida preservando sua identidade, costumes, cultura e seu espaço físico.

Além de propiciar a resolução pacífica de conflitos, essas formas de mediação fortalecem os laços identitários e consolidam a autonomia das comunidades indígenas. Gomes e Pereira (2020) ressaltam que o reconhecimento estatal dessas práticas contribui para a valorização da justiça comunitária e para a redução de intervenções externas, que muitas vezes desconsideram as especificidades socioculturais dos povos originários. Assim, a preservação de sua identidade através de seus próprios costumes, indicando os mais velhos como liderança, buscando a coletividade como forma de união e resolvendo seus conflitos internos através do consenso aprendemos que tais formas de mediação vão além daquelas praticadas pela justiça brasileira que tendem a querer excluir e retirar os povos originários de suas terras.



Figura 1. Parque das tribos. Foto: Alberto César Araújo/Amazônia Real



Figura 2. Parque das tribos. Fonte: Guimarães & Maia (2024).

#### **7.4. Polícia Militar como Órgão de Segurança Pública**

O papel da Polícia Militar na mediação de conflitos exige um reposicionamento institucional em relação à cultura do enfrentamento. Segundo Ferreira e Costa (2021), a atuação preventiva e comunitária da PM, orientada por princípios de legalidade e direitos humanos, promove maior legitimidade nas ações de segurança. A Constituição Federal (1988), em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e deve visar à proteção da vida, do patrimônio e da ordem pública e tem a polícia militar como instrumento para garantir a segurança e a ordem de forma, eminentemente, preventiva.

Nesse contexto, a capacitação dos agentes para o diálogo e a mediação torna-se essencial, sobretudo em áreas marcadas por disputas fundiárias e tensões étnicas. Albuquerque e Reis (2021) defendem que a Polícia Militar, quando integrada a redes de proteção social, pode atuar como mediadora institucional, contribuindo para a prevenção de conflitos e o fortalecimento da paz social em territórios vulneráveis. Dessa forma, a atuação da polícia militar como instituição voltada para proteção do Estado atua em diversas áreas, para todos os povos, classes sociais e religiões a fim de proteger a sociedade sendo como nos mostra a Constituição Federal de 1988 um dever do Estado.

### 7.5. Batalhão de Policiamento Ambiental do Amazonas

Criado com a missão de preservar a ordem pública e o meio ambiente a fim de coibir crimes ambientais, o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) da PMAM (Figura 3) é uma unidade especializada da PMAM com atuação em expansão de suas ações em áreas urbanas e periféricas. De acordo com Santos e Almeida (2023), o BPAmb atua em cooperação com o IPAAM, IBAMA e outras entidades na promoção de práticas sustentáveis e proteção de territórios ocupados por populações tradicionais. No caso do Parque das Tribos, sua atuação vem sendo destacada como uma ponte entre segurança pública e conservação ambiental. Dados do site da própria PMAM trazem as seguintes informações sobre o BPAmb:

O BPAmb iniciou as atividades no dia 1º de junho de 2008, conforme Decreto 27.637, de 30 de maio de 2008, e está subordinado diretamente ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), que teve sua origem no antigo Grupamento Especial de Polícia Ambiental (GEPA), criado em 06 de outubro de 2004 e extinto em 2005. Foi criado pela Lei Delegada nº 88, de 18 de maio de 2007, que, ao definir a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Amazonas, fez previsão do Comando de Policiamento Ambiental e do Batalhão de Policiamento Ambiental. (PMAM,2025)

Além das operações repressivas, o BPAmb realiza atividades educativas, como palestras e oficinas sobre preservação ambiental, voltadas a escolas e comunidades indígenas. Essas iniciativas fortalecem a consciência ecológica e fomentam a corresponsabilidade cidadã, criando uma cultura de proteção ambiental aliada à valorização dos saberes tradicionais (PMAM, 2025).



Figura 3. Polícia Militar Ambiental do Amazonas. Fonte: SSP AM (2025).

## **8. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **8.1. Conflitos Fundiários e a Atuação da Polícia Militar no Parque das Tribos**

O estudo de caso realizado no Parque das Tribos, em Manaus, evidenciou a relevância da atuação da Polícia Militar, sobretudo por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental, na mediação de conflitos fundiários. Dados coletados em entrevistas e análises documentais demonstraram que a presença da PM contribuiu significativamente para a redução de tensões sociais e prevenção de conflitos abertos. Segundo Lopes et al. (2020), a presença de forças policiais com preparo para o diálogo e respeito às especificidades culturais é essencial em territórios ocupados por populações indígenas urbanas.

Aguiar (2023) defende que esses indígenas não “perderam” sua identidade, mas a redefiniram em diálogo com a urbanidade, mantendo seus modos de ser e fazer enquanto sujeitos coletivos. Assim, a cidade deixa de ser apenas o espaço da opressão e passa a ser também um território de resistência, onde a mediação pode desempenhar papel crucial como ferramenta de escuta, legitimação e reconhecimento.

A história do Parque das Tribos evidencia um processo de organização comunitária baseado em lideranças autônomas e no fortalecimento da identidade coletiva. Conforme Aguiar (2023), as lideranças como Lutana Kokama, Joilson Karapãna e Cláudia Baré desempenham papel central na articulação de demandas sociais e na manutenção da ordem interna. A organização se dá por meio de assembleias comunitárias, decisões coletivas e estruturas associativas, como a ASSIKA (Associação Indígena Karapãna).

Ainda de acordo com Costa e Ribeiro (2022), a mediação institucional exercida pela PMAM deve priorizar abordagens não violentas e educativas, promovendo espaços de escuta e negociação com as lideranças locais. No Parque das Tribos, observou-se que ações baseadas no respeito à diversidade étnica, aliadas ao reconhecimento do direito à moradia, resultaram em avanços significativos no tratamento dos conflitos fundiários.

### **8.2. Valorização das Práticas Indígenas de Resolução de Conflitos**

As práticas comunitárias indígenas mostraram-se centrais na manutenção da coesão social dentro do Parque das Tribos. Conselhos de anciãos, assembleias comunitárias e mediação por lideranças tradicionais revelaram-se como mecanismos eficientes e legitimados de resolução de conflitos internos. Pesquisas recentes, como a de Nascimento e Barros (2021),

apontam que essas formas autônomas de governança fortalecem a resiliência comunitária e reduzem a dependência de intervenções externas.

Além disso, a interação entre práticas tradicionais e dispositivos estatais de mediação tem sido considerada uma experiência promissora. Segundo Santos e Oliveira (2019), o intercâmbio entre diferentes formas de justiça contribui para a construção de um modelo plural de resolução de conflitos, especialmente em contextos urbanos marcados pela diversidade cultural e pela vulnerabilidade social.

### **8.3. Papel do Batalhão de Policiamento Ambiental na Mediação de Conflitos Ambientais**

A proposta de “amazonizar” o Direito (Aguiar, 2023), refere-se à urgência de produzir soluções jurídicas a partir das realidades amazônicas, respeitando as culturas locais e incorporando saberes dos povos da floresta e das margens. Isso exige romper com modelos jurídicos impostos e descontextualizados, que muitas vezes ignoram a pluralidade cultural e a diversidade territorial do Brasil.

A atuação do Batalhão de Policiamento Ambiental do Amazonas destacou-se pela combinação de estratégias educativas, preventivas e operacionais. Foram identificadas iniciativas de educação ambiental realizadas em conjunto com lideranças comunitárias, que resultaram em maior conscientização e engajamento da população indígena na proteção do meio ambiente. De acordo com Silva e Almeida (2023), esse tipo de atuação fortalece o vínculo entre comunidade e instituições públicas e favorece a preservação ambiental em áreas urbanas.

Observou-se que a atuação do BPAmb é um exemplo concreto de integração entre segurança pública e sustentabilidade. Em consonância com os estudos de Ferreira et al. (2020), a prática de policiamento ambiental com enfoque na educação ambiental amplia a eficácia das políticas públicas voltadas ao combate de crimes ambientais e à promoção da justiça climática.

### **8.4. Desafios e Potencialidades da Mediação em Contextos Urbanos Indígenas**

Entre os principais desafios identificados, destacam-se a falta de reconhecimento legal da posse territorial, a ausência de políticas públicas continuadas e o preconceito institucional enfrentado pelas comunidades indígenas urbanas. Esses fatores contribuem para a fragilidade na garantia de direitos e dificultam a mediação efetiva dos conflitos tornando a luta por suas

terras demorada, difícil e árdua. Conforme aponta Rocha (2021), a urbanização acelerada e o crescimento desordenado das cidades têm pressionado comunidades tradicionais, exigindo respostas integradas e contextualizadas.

Nesse contexto, percebe-se que a expansão desordenada das regiões urbanas, muitas vezes tolem áreas antes preservadas e destinadas as populações originárias que veem seus espaços invadidos e necessitam de ajuda do poder público para serem recuperados.

Por outro lado, as potencialidades incluem a organização social das comunidades, a existência de redes de apoio interinstitucionais e o uso de práticas culturais como instrumentos de mediação. Estudos como o de Martins e Queiroz (2020) reforçam a ideia de que a interculturalidade pode ser um diferencial positivo na resolução de conflitos urbanos, favorecendo práticas mais justas, colaborativas e sustentáveis.

Esses resultados demonstraram que a mediação de conflitos em territórios indígenas urbanos requer abordagens intersetoriais e interculturais, capazes de integrar práticas comunitárias e institucionais em prol da justiça social, da paz comunitária e da preservação ambiental. Por isso, povos indígenas continuam lutando por seus espaços a fim de manter viva sua tradição e cultura. (Figura 4).



Figura 4. Povos indígenas em reivindicações. Fonte: (Quirino, 2017).

### **8.5. A mediação de conflitos em áreas urbanas de interesse social**

A mediação de conflitos em áreas urbanas de interesse social demonstrou resultados significativos no fortalecimento da segurança pública e na preservação ambiental, especialmente quando articulada com ações interinstitucionais. A experiência do Parque das Tribos, em Manaus, revelou que a mediação, ao promover o diálogo entre forças de segurança e comunidades indígenas, reduziu significativamente os índices de tensão e confronto, favorecendo uma abordagem mais humanizada da segurança pública. Nesse contexto, o papel da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental, foi essencial para estabelecer canais de comunicação com os moradores, promover ações educativas e fortalecer a confiança institucional, o que resultou em um ambiente mais pacífico e cooperativo (Ferreira; Santos; Cardoso, 2020; Xavier, 2022).

Além disso, os resultados da mediação apontaram para ganhos ambientais relevantes, com destaque para a proteção de áreas verdes urbanas e a construção de práticas coletivas de sustentabilidade. A partir de acordos mediados, comunidades passaram a assumir papel ativo na conservação do território, estabelecendo regras de uso comum e respeitando limites ecológicos, o que contribuiu para conter processos de degradação ambiental. A mediação, nesse sentido, revelou-se uma ferramenta eficaz para equilibrar os interesses sociais e ambientais, respeitando os saberes tradicionais e promovendo a inclusão socio territorial dos grupos historicamente marginalizados (Martins; Queiroz, 2020; Santos; Almeida, 2023).

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da abordagem interdisciplinar entre o Direito, o meio ambiente e a segurança pública, foram possíveis compreender como tais conflitos são complexos, por envolverem múltiplos interesses – individuais, coletivos, culturais e institucionais. Ao longo da pesquisa, verificou-se que tais conflitos não são meramente jurídicos, mas atravessados por questões históricas de exclusão, vulnerabilidade social e ausência de políticas públicas adequadas de moradia e regularização fundiária.

Os dados analisados e o caso do Parque das Tribos confirmam parcialmente essa hipótese: a mediação mostrou-se promissora, desde que incorporada a uma abordagem intercultural e multidisciplinar, com apoio institucional e respeito às especificidades dos grupos indígenas. Portanto, conclui-se que os mecanismos autocompositivos, especialmente a

mediação, têm potencial para transformar os modos tradicionais de enfrentamento de conflitos fundiários.

Contudo, sua efetividade depende da superação de barreiras estruturais, como a resistência de agentes públicos, a insuficiência de políticas integradas e a necessidade de formação específica dos mediadores. É imperativo, ainda, que o Estado reconheça os povos indígenas urbanos como sujeitos de direitos, assegurando sua participação ativa nos processos decisórios.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. *Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia: estudo de caso no Parque das Tribos*, Manaus – Amazonas. Expert Editora, 2023.

ALBUQUERQUE, M. V.; REIS, F. B. O papel das forças policiais na mediação de conflitos ambientais. *Revista de Gestão Pública e Cidadania*, v. 19, n. 4, p. 120–136, 2021.

BARROS, J. L.; NASCIMENTO, T. R. Mediação e conflitos fundiários urbanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Direito e Sociedade*, v. 9, n. 1, p. 80–98, 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

COSTA, A. M.; RIBEIRO, J. L. Políticas públicas e segurança cidadã na Amazônia urbana. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 12, n. 3, p. 44–60, 2022.

CUNHA, A. L.; MENDES, F. S. Mediação comunitária indígena e a cultura do consenso: o caso do Parque das Tribos. *Revista Brasileira de Direito e Justiça*, v. 14, n. 2, p. 77–93, 2021.

FERREIRA, M. A.; COSTA, V. G. Polícia e mediação: novas abordagens para a segurança pública. *Segurança e Cidadania*, v. 13, n. 2, p. 45–62, 2021.

FERREIRA, R. M.; SANTOS, P. H.; CARDOSO, T. L. Policiamento ambiental comunitário: perspectivas e desafios. *Revista Segurança e Cidadania*, v. 9, n. 1, p. 89–103, 2020.

FONSECA, T. L. Ocupações urbanas e justiça restaurativa: experiências em comunidades indígenas. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 12, n. 3, p. 43–59, 2023.

GOMES, R. A.; PEREIRA, J. S. Mediação e território: os desafios da pluralidade cultural nas cidades amazônicas. *Revista Interdisciplinar de Ciências Sociais*, v. 6, n. 2, p. 88–105, 2020.

LIMA, P. R.; SILVA, H. O.; GOMES, I. K. Justiça comunitária e práticas indígenas: o caso das periferias urbanas amazônicas. *Revista Jurídica da Amazônia*, v. 5, n. 3, p. 22–40, 2022.

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

LOPES, F. R.; SILVA, D. S.; ARAÚJO, M. T. Conflitos fundiários urbanos e o papel da polícia comunitária. *Revista de Estudos Urbanos*, v. 7, n. 2, p. 111–128, 2020.

MARTINS, C. R.; QUEIROZ, H. A. A interculturalidade como caminho para resolução de conflitos urbanos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 5, n. 1, p. 55–72, 2020.

MORAES, L. M. Função social da propriedade e conflitos urbanos: entre o legal e o legítimo. *Revista de Direito Público*, v. 11, n. 4, p. 66–84, 2019.

NASCIMENTO, V. M.; BARROS, F. L. Governança indígena urbana e mecanismos tradicionais de mediação de conflitos. *Cadernos de Antropologia Social*, v. 13, n. 2, p. 77–94, 2021.

OLIVEIRA, M. T. A função social da posse e os direitos humanos nas ações de reintegração. *Revista de Direito Urbanístico*, v. 9, n. 3, p. 22–40, 2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (PMAM). *Batalhão de Policiamento Ambiental*. Disponível em: <https://www.pm.am.gov.br/bpambiental>. Acesso em: 02 abr. 2025.

ROCHA, L. S. Desafios da mediação de conflitos em áreas urbanas de povos tradicionais. *Revista Brasileira de Planejamento Urbano*, v. 10, n. 4, p. 143–160, 2021.

SANTOS, A. P.; ALMEIDA, R. F. Policiamento ambiental e comunidades indígenas: desafios na Amazônia urbana. *Revista de Estudos Ambientais*, v. 18, n. 1, p. 55–71, 2023.

SANTOS, M. J.; OLIVEIRA, A. C. Justiça comunitária e mediação intercultural. *Revista de Justiça e Sociedade*, v. 15, n. 3, p. 201–219, 2019.

SILVA, C. F.; ANDRADE, D. C. Mediação e justiça urbana: práticas emergentes em territórios vulneráveis. *Revista de Conflitos e Sociedade*, v. 10, n. 1, p. 101–119, 2020.

SILVA, R. P.; ALMEIDA, J. C. Educação ambiental e segurança pública: convergências no policiamento ambiental. *Revista de Estudos Ambientais*, v. 18, n. 1, p. 122–137, 2023.

SOUZA, L. H.; SILVA, C. F. A mediação de conflitos fundiários e o direito à cidade. *Revista de Estudos Sociais*, v. 26, n. 1, p. 55–71, 2020.

XAVIER, M. C. Mediação em Conflito Fundiário Urbano Envolvendo Povos Indígenas na Amazônia: Estudo de Caso no Parque das Tribos, Manaus – Amazonas. In: *Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*, 2022.